



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
01/10/16	FL. 19

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 1016

EMENTA: - "ALTERA OS LIMITES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO: -

Artigo 1º- A Zona Urbana do Município de Volta Redonda fica definida pelas seguintes linhas limítrofes: partindo-se do ponto de nº 1(hum), de coordenadas UTM:E=588.580 e N=7 508010, situado na margem direita do córrego denominado da Ponte Alta, afluente da margem direita do Rio Paraíba, exatamente abaixo do pontilhão da Estrada de Ferro Central do Brasil, conhecido como Ponte Alta, conforme se constata de levantamento da área levado a efeito pela EFCB, no ano de 1928 e assinalado em planta da época, segue-se na direção de montante do referido córrego, pela sua margem direita, até uma distância de 550 metros do ponto nº 1(hum), encontrando-se aí o ponto de nº 2(dois), de coordenadas UTM:E=588.790 e N= 7 507.500, daí, com azimute plano de $81^{\circ}56'29''$ e distância de 3.852,0 metros, atinge-se o ponto nº 3(três), de coordenadas UTM:E=592.604 e N= 7 508.040 e altitude de 422,0 metros; daí, com azimute plano de $79^{\circ}38'04''$ e distância de 844,8 metros, atinge-se o ponto de nº 4 (quatro), de coordenadas UTM:E=593.435 e N= 7 508.192 e altitude de 416,0 metros; daí, com azimute plano de $77^{\circ}28'16''$ e distância de 138,3 metros, atinge-se o ponto de nº 5(cinco), de coordenadas UTM:E=593.570 e N= 7 508.222, situado na margem direita do córrego do Brandão; daí, subindo-se pela margem direita do referido córrego, atinge-se o ponto de nº6(seis), de coordenadas UTM:E=594.000 e N= 7.506.380. Até o ponto de nº 6(seis), o limite da zona urbana é coincidente com o limite intermunicipal Volta Redonda-Barra Mansa, o qual prossegue subindo-se pela margem direita do córrego do Brandão. Do ponto de nº 6(seis), com azimute plano de $75^{\circ}27'00''$ e distância de 1.596,2 metros, tem continuidade o limite da zona urbana, atingindo-se o ponto de nº 7(sete), de coordenadas UTM:E= 595.545 e N=





Handwritten signature

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
10/10/16	FL. 20

DELIBERAÇÃO N.º

Fls. 2

7 506.781 e altitude de 447,0 metros; daí, com azimute plano de $25^{\circ}51'24''$ e distância de 976,8 metros, atinge-se o ponto de nº 8 (oito), de coordenadas UTM:E= 595.971 e N= 7 507.660, situado de-
baixo de uma linha de alta tensão; daí, com azimute plano de $310^{\circ}53'33''$ e distância de 1.856,0 metros, seguindo-se pela linha alta
tensão citada atinge-se o ponto de nº 9 (nove), de coordenadas UTM: E=594.568 e N=7 508.875; daí, com azimute plano de $41^{\circ}50'27''$ e dis-
tância de 872,5 metros, atinge-se o ponto de nº 10 (dez), de coor-
denadas UTM:E=595.150 e N= 7 509.525 e altitude de 484,0 metros;
daí, com azimute plano de $81^{\circ}26'08''$ e distância de 503,6 metros, a-
tinge-se o ponto de nº 11 (onze), de coordenadas UTM:E=595.648 e N-
7 509.600 e altitude de 492,0 metros; daí, com azimute plano de $87^{\circ}59'51''$ e distância de 572,4 metros, atinge-se o ponto de nº 12 (do-
ze), de coordenadas UTM:E=596.220 e N= 7 509.620 e altitude de
487,0 metros; daí, com azimute plano de $13^{\circ}30'19''$ e distância de
474,0 metros, atinge-se o ponto de nº 13 (treze), de coordenadas
UTM:E=596.330 e N= 7 510.078 e altitude de 460,0 metros; daí, com
azimute plano de $32^{\circ}48'32''$ e distância de 793,6 metros, atinge-se
o ponto de nº 14 (quatorze), de coordenadas UTM:E=596.760 e N=...
7 510.745 e altitude de 484,0 metros; daí, com azimute plano de $61^{\circ}28'14''$ e distância de 508,8 metros, atinge-se o ponto de nº 14-A
(quatorze-A), de coordenadas UTM:E=597.207 e N= 7 510,988 e alti-
tude de 459,0 metros; daí, com azimute plano de $320^{\circ}39'16''$ e dis-
tância de 287,1 metros, atinge-se o ponto de nº 15 (quinze), de co-
ordenadas UTM:E= 597.025 e N= 7 511.210 e altitude de 453,0 me-
tros; daí, com azimute plano de $268^{\circ}14'15''$ e distância de 325,2 me-
tros, atinge-se o ponto de nº 16 (dezesesseis), de coordenadas UTM:E= 596.700 e N= 7 511.200, situado sôbre o eixo da futura linha da
Estrada de Ferro Central do Brasil; daí, seguindo-se pelo eixo da
futura linha da EPCB, na direção de São Paulo, atinge-se o ponto
de nº 17 (dezesesete), situado sôbre o viaduto da BR-116 que passa





Amador

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

Fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Sen 1016	FL. 21

acima da futura linha, de coordenadas UTM:E=595.425 e N=7 511.080; daí, seguindo-se pelo eixo da BR-116(Rodovia Lúcio Meira), na direção de Barra do Pirai, atinge-se o ponto de nº(dezoito), situado no encontro norte da ponte rodoviária existente sobre o rio Paraíba, de coordenadas UTM:E=596.400 e N= 7514.012; daí, seguindo-se pela margem esquerda do rio Paraíba, na direção de jusante, atinge-se o ponto de nº 19(dezenove), no ponto meio da desembocadura do ribeirão do Inferno, afluente da margem esquerda do rio Paraíba, de coordenadas UTM:E= 597.080 e N=7 513.940; daí, subindo pela margem direita do ribeirão do Inferno, limite natural intermunicipal de Volta Redonda- Barra do Pirai, atinge-se o ponto de nº 20(vinte) situado na mesma margem do pontilhão existente na BR-116,sobre o referido ribeirão, de coordenadas UTM:E=597.260 e N=7 514.440; daí, com azimute plano de $311^{\circ}53'48''$ e distância de 940,4 metros, atinge-se o ponto de nº 21(vinte e um), de coordenadas UTM:E=596.560 e N=7 515.068 e altitude de 482,0 metros; daí, com azimute plano de $240^{\circ}46'26''$ e distância de 876,6 metros, atinge-se o ponto de nº 22 (vinte e dois), de coordenadas UTM:E=595.795 e N= 7 514.640 e altitude de 521,0 metros; daí, com azimute plano de $229^{\circ}20'36''$ e distância de 560,2 metros, atinge-se o ponto de nº 23(vinte e três), de coordenadas UTM:E=595.370 e N= 7 514.285 e altitude de 467,0 metros; daí, com azimute plano de $256^{\circ}04'31''$ e distância de 498,7 metros, atinge-se o ponto de nº 24(vinte e quatro), de coordenadas UTM:E=594.886 e N=7 514.165 e altitude de 517,0 metros;daí, com azimute plano de $251^{\circ}36'44''$ e distância de 770,3 metros, atinge-se o ponto de nº 25(vinte e cinco), de coordenadas UTM:E= 594.155 e N= 7 513.922 e altitude de 561,0 metros;daí, com azimute plano de $240^{\circ}46'19''$ e distância de 481,3 metros atinge-se o ponto de nº 26(vinte e seis), de coordenadas UTM:E=593.735 e N=7 513.687 e altitude de 529,0 metros;daí, com azimute plano de $239^{\circ}59'37''$ e distância de 923,8 metros, atinge-se o ponto de nº 27(vinte e sete), de coor





Handwritten signature

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
<i>Dono</i>	FL. <i>22</i>	<i>[Signature]</i>

DELIBERAÇÃO N.º

Fls. 4

denadas UTM:E=592.935 e N=7 513.225 e altitude de 448,0 metros; daí, com azimute plano de 276°40'15" e distância de 344,3 metros, atinge-se o ponto de nº 28(vinte e oito), de coordenadas UTM:E=592.593 e N=7 513.265 e altitude de 455,0 metros; daí, com azimute plano de 274°11'42" e distância de 820,2 metros, atinge-se o ponto de nº 29(vinte e nove), de coordenadas UTM:E=.....' 591.775 e N= 7 513.325 e altitude de 541,0 metros; daí, com azimute plano de 251°24'47" e distância de 1.192,2 metros, atinge-se o ponto de nº 30(trinta), de coordenadas UTM:E= 590.645 e N= 7 512.945 e altitude de 476,0 metros; daí, com azimute plano de 312°50'49" e distância de 470,5 metros, atinge-se o ponto de nº 31(trinta e um), de coordenadas UTM:E= 590.300 e N=7 513.265 e altitude de 535,0 metros; daí, com azimute plano de 309°02'08" e distância de 1.190,9 metros, atinge-se o ponto de nº 32(trinta e dois), de coordenadas UTM:E= 589.375 e N=7 514.015 e altitude de 553,0 metros; daí, com azimute plano de 223°14'55" e distância de 624,7 metros, atinge-se o ponto de nº 33(trinta e três); de coordenadas UTM:E= 588.947 e N=7 513.560 e altitude de 459,0 metros; daí, com azimute plano de 243°34'21" e distância de 932,4 metros, atinge-se o ponto de nº 34(trinta e quatro) de coordenadas UTM:E= 588.112 e N=7 513.145 e altitude de 501,0 metros; daí, com azimute plano de 171°02'33" e distância de ..' 2.556,2 metros, atinge-se o ponto de nº 35(trinta e cinco), de coordenadas UTM:E= 588.510 e N=7 510.620 e altitude de 434,0 metros; daí, com azimute plano de 201°03'28" e distância de' 1.430,5 metros, atinge-se o ponto de nº 36(trinta e seis), de coordenadas UTM:E=587.996 e N=7 509.285 e altitude de 468,0 metros; daí, com azimute plano de 194°23'52" e distância de 345,9 metros, atinge-se o ponto de nº37(trinta e sete), situado na margem esquerda do córrego do Ano Bom, de coordenadas UTM:E=.. 587.910 e N=7 508.950; daí, descendo pela margem esquerda do córrego do Ano Bom, atinge-se o ponto de nº 38(trinta e oito),





[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

Fls. 5

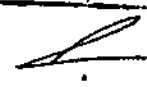
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
<i>[Handwritten]</i> 2016	FL. 23

situado na margem esquerda da desembocadura do córrego citado, sobre o rio Paraíba, de coordenadas UTM:E=588.530 e N= 7 508.300. Do ponto 37 (trinta e sete) ao ponto 38 (trinta e oito), o limite natural-córrego do Ano Bom- é limite intermunicipal Volta Redonda-Barra Mansa, no trecho. Do ponto 38 (trinta e oito), com azimute plano de $184^{\circ}03'06''$ e distância de 240,6 metros, atravessa-se o rio Paraíba, atingindo-se o ponto de nº39 (trinta e nove), na margem direita da desembocadura do córrego da Ponte Alta, afluente da margem direita do rio Paraíba, de coordenadas UTM:E=588.513 e N= 7 508.060; daí, subindo-se pela margem direita do córrego da Ponte Alta, fecha-se a figura no ponto de nº1 (hum), de coordenadas UTM:E= 588.580 e N= 7 508.010. Calculada a área limitada pela linha poligonal acima descrita, considerando-se os pontos de inflexão e aplicando-se as fórmulas de Gauss, chega-se à área da Zona urbana, a qual mede .. 47 296.298,50 metros quadrados (quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e oito vírgula cinquenta metros quadrados) ou, 4.729 ha 63a (quatro mil setecentos e vinte nove hectares e sessenta e três ares) ou 977 alqueires geométricos mais 9.458,50 metros quadrados (novecentos e setenta e sete alqueires geométricos, mais nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º- A Zona Suburbana fica absorvida pela Zona Urbana, limitando-se, doravante, com os terrenos pertencentes à Zona Rural.

Artigo 3º- Os loteamentos que pertenciam à Zona suburbana ou Zona rural nos termos da legislação anterior a esta e que não possuam certificado de aprovação de projeto de loteamento Municipal, Estadual ou Federal, para se incorporarem à zona urbana delimitada por esta Deliberação, ficarão obrigados ao cumprimento do que estabelece o Código de Obras, em vigor no Município, nesta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
<i>06/05/70</i>	FL. <i>24</i>	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

Fls. 6

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Deliberação em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de maio de 1970



Sávio Cotta de Almeida Gama
Prefeito Municipal

